

Cadin Estadual - Perguntas e Respostas

1. O que é o Cadin Estadual?

O Cadin Estadual foi instituído pela Lei Estadual nº 18.466/2015 e regulamentado pelo Decreto nº 1933/2015. Trata-se de um cadastro informativo no qual órgãos e entidades da Administração direta e indireta incluem pessoas físicas e jurídicas que:

- Sejam responsáveis por obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, em relação a órgãos e entidades da Administração direta e indireta, incluídas as empresas controladas pelo Estado; ou
- Não tenham prestado contas exigíveis em razão de disposição legal, cláusula de convênio, acordo ou contrato, ou que as tenham tido como rejeitadas.

2. O devedor será comunicado que possui pendências passíveis de registro antes de ser incluído no Cadin Estadual?

Antes de ser efetuada a inclusão no Cadin Estadual, o devedor receberá um comunicado em seu endereço eletrônico ou postal, informando as pendências passíveis de registro que possui e um prazo para a regularização da situação.

3. Quais informações constarão no comunicado?

O comunicado conterá o nome, número do CNPJ ou CPF do responsável pelas obrigações pendentes, a data de expedição, a natureza e a quantidade de pendências por órgão estadual e o local para regularizar a situação (endereço eletrônico, telefone para contato e unidade para atendimento presencial). Não será informado o valor das pendências.

Obs.: Os comunicados enviados via correios terão impressos a numeração do lote de emissão. Esse número servirá para confirmação da data da postagem nos correios.

4. Haverá outra forma de comunicação ao devedor?

Sim. A informação de possibilidade de registro no Cadin Estadual poderá ser inserida nas comunicações oficiais emitidas pela Secretaria da Fazenda, como por exemplo: Ficha de Compensação de IPVA, Notificação de Inscrição em Dívida Ativa.

5. Recebido o comunicado, qual é o prazo para a regularização da situação?

O prazo para a regularização da pendência será de 45 dias, contados a partir da data da postagem do comunicado. Esse prazo será de 75 dias em relação às pendências constituídas até a implantação sistema Cadin. Somente será inscrito no Cadin Estadual caso a pendência não seja regularizada no prazo.

6. Como saber a data inicial da contagem do prazo para regularização?

A data inicial é a data da postagem do e-mail, na caixa postal do Receita/PR ou da postagem da carta comum, nos correios.

Para consultar a data da postagem da carta nos correios, acesse a opção “Consulta Postagem” e digite o número do lote.

7. Como fazer a regularização da(s) pendência(s)?

Diretamente no endereço eletrônico ou no local para a regularização informado no comunicado.

Obs.: regularizada a pendência, não é necessário apresentar documentos comprobatórios no local indicado no comunicado.

8. Como obter maiores informações da(s) pendência(s) constante(s) no comunicado?

Informações sobre as pendências deverão ser obtidas junto ao órgão ou entidade de origem da pendência, no endereço eletrônico, pelo telefone ou numa unidade física, informados no comunicado.

9. Caso a inadimplência já esteja regularizada, o que deve ser feito?

O Contribuinte deverá acessar o site da [Secretaria da Fazenda](#) – Cadin Estadual - Consulta de Pendências. Se estiver regularizada, favor ignorar o comunicado. Caso contrário, deverão ser apresentados, dentro do prazo e no local indicado no comunicado, os respectivos documentos comprobatórios.

10. O que acontece caso não seja efetuada a regularização dentro do prazo estabelecido?

O devedor, pessoa física ou jurídica, será incluído no Cadin Estadual.

11. Quem faz as inclusões de devedores no Cadin Estadual?

Qualquer órgão integrante da Administração Pública Estadual, direta ou indireta, incluídas as empresas controladas pelo Estado, segundo normas próprias e sob sua exclusiva responsabilidade, realizará a inclusão no Cadin Estadual dos devedores que não regularizarem suas pendências no prazo.

12. Quais pendências podem ser incluídas no Cadin Estadual?

Qualquer pendência com a Administração Pública Estadual, direta ou indireta, incluídas as empresas controladas pelo Estado não importando a sua natureza. Podemos citar alguns exemplos: ICMS, IPVA, multas contratuais e multas de trânsito.

13. Em que casos é obrigatória a consulta prévia ao Cadin pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual?

- na celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros da administração estadual;
- nos repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
- na concessão de auxílios e subvenções;

- na concessão de incentivos fiscais e financeiros;
- na expedição de alvarás de licença, de autorização especial, ou de quaisquer outros tipos de alvarás, licenças, permissões ou autorizações decorrentes do Poder de Polícia Estadual;
- na liberação de créditos oriundos do Projeto da Nota Paraná.

14. Em que casos é dispensada a consulta prévia ao Cadin pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual?

- nas operações destinadas à composição e à regularização das obrigações e deveres objeto de registro no Cadin Estadual, sem desembolso de recursos por parte do órgão ou entidade credora;
- na concessão de auxílios a municípios atingidos por calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado;
- nas transferências voluntárias de que trata o § 3º do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

15. Como acessar e consultar as pendências do Cadin Estadual?



No endereço eletrônico “www.fazenda.pr.gov.br - Cadin Estadual - Consulta Pendências”, basta digitar o número do CPF ou do CNPJ e informar os caracteres conforme solicitado. Caso a situação não tenha sido regularizada no prazo, o resultado da consulta informará o nome da entidade responsável, a quantidade de pendências e o local para a regularização. Caso o interessado não possua pendências passíveis de registro ou caso a situação esteja regularizada, ou ainda esteja dentro do prazo para a regularização, o resultado da consulta apresentará a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual.



Também está disponível a “Consulta Detalhada”. Esta consulta permite que uma **Pessoa Física (somente CPF)** consulte a origem e detalhes de seus débitos inscritos no Cadin. Para tanto deverá ser utilizado o mesmo “Login” de acesso ao portal do “Nota Paraná”. Caso não esteja cadastrado, poderá fazê-lo na própria tela de Login. O resultado será semelhante à figura abaixo.

PENDÊNCIAS ATIVAS

Órgão Responsável	Origem	Identificação	Data Referência	Data Inscrição
Secretaria da Fazenda - Coordenação da Receita do Estado	IPVA	Renavam: 123456987	Ano: 2014	21/10/2015
Secretaria da Fazenda - Coordenação da Receita do Estado	IPVA	Renavam: 123456987	Ano: 2011	21/10/2015
Secretaria da Fazenda - Coordenação da Receita do Estado	Dívida Ativa - Multa	Nº DA: 123456987		21/10/2015

16. É possível suspender temporariamente registros efetuados no Cadin Estadual?

Sim, nas hipóteses abaixo mencionadas e mediante a inclusão de justificativa:

- quando o devedor comprovar que ajuizou ação com o objetivo de discutir a natureza da obrigação ou o seu valor, com oferecimento de garantia idônea e suficiente ao juízo;
- nas hipóteses em que a exigibilidade da pendência objeto do registro estiver suspensa, nos termos da Legislação.

Para ter o registro suspenso, deverá ser apresentado ao órgão ou entidade responsável pela inclusão os documentos que demonstrem as causas de suspensão da exigibilidade da pendência. O órgão ou entidade que suspender o registro irá reativá-lo quando a pendência for novamente exigível.

17. A suspensão do registro significa exclusão do Cadin Estadual?

Não. A suspensão do registro não acarreta a exclusão do Cadin Estadual.

18. Enquanto o registro no Cadin Estadual estiver suspenso são aplicados os impedimentos mencionados no art. 7º do Decreto 1933/2015?

Não. Enquanto perdurar a suspensão não se aplicam os impedimentos mencionados na questão 12.

19. O parcelamento de um débito junto a um órgão ou entidade integrante da Administração pública estadual implica baixa do Cadin Estadual?

Não. O parcelamento em dia apenas suspende o registro no Cadin Estadual.

20. Após a regularização da pendência, qual é o prazo para o nome do devedor ser excluído do Cadin Estadual?

Regularizada a situação, o próprio órgão ou entidade responsável pelo registro efetuará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a respectiva baixa no sistema.

21. Quem faz a exclusão do Cadin Estadual?

As exclusões das pendências no Cadin Estadual são realizadas pelos órgãos da Administração Pública, direta e indireta, incluídas as empresas controladas pelo Estado, segundo normas próprias e sob sua responsabilidade.

22. A quem cabe cumprir as decisões judiciais que determinam a baixa ou suspensão de registros no Cadin Estadual?

A legislação vigente prevê que as inclusões e baixas somente podem ser realizadas pelos órgãos credores, ou seja, um órgão não pode efetuar a exclusão de um registro patrocinado por outro órgão. Dessa forma, as decisões judiciais que tratam de cancelamento ou suspensão de registros devem ser encaminhadas diretamente aos órgãos responsáveis pelas inscrições, a quem caberá cumprir determinações.

23. A inexistência de registro no Cadin Estadual corresponde a um atestado de regularidade?

A inexistência de registro no Cadin Estadual não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decretos e demais atos normativos.

24. Como obter mais informações referentes ao Cadin Estadual?

Para obter mais informações a respeito do Cadin Estadual acesse o site www.cadin.pr.gov.br ou ligue para o SAC: 3200-5009 para Curitiba e Região e 0800-41-1528 para as demais localidades.